



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Concede aumento no valor do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de Pedralva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento no valor do auxílio-alimentação no percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento) aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Pedralva, 02 de fevereiro de 2026.


Joel Silva
Prefeito Municipal

RECEBEMOS	
Em	02/02/2026
Horas:	15:20
Protocolo:	020/2026
	
Maria Geralda Castro de Souza	
Secretária Executiva da Câmara Municipal	
Pedralva - MG	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 002/2026/PMP

Pedralva, 02 de fevereiro de 2026.

Ao Exmo. Sr.
VALDINEI DE PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: *“Concede aumento no valor do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de Pedralva e dá outras providências.”*

JUSTIFICATIVA:

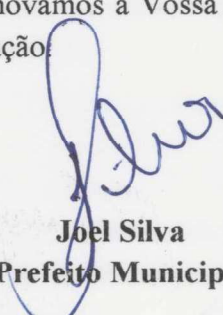
O presente projeto de lei tem por objetivo conceder um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pedralva.

Considerando a defasagem do valor atualmente praticado e o expressivo aumento nos preços dos gêneros alimentícios observado nos últimos meses, torna-se necessária a adequação desse benefício. O reajuste proposto visa assegurar melhores condições aos servidores municipais, garantindo que o auxílio-alimentação mantenha sua finalidade de contribuir efetivamente para a qualidade de vida e para uma alimentação digna dos funcionários públicos do Município.

Diante da relevância social da matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência, requerendo, desde já, a quebra de qualquer interstício regimental necessário, para que seja recebido e votado na mesma sessão ordinária em que for apresentado.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores as expressões de nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


Joel Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais

IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO
"Projeto de Lei -Reajuste Vale Alimentação"

Informações Prelim

Descrição	Valor Atual	Valor Após Reajuste	Qtde Estimada Servidores	Impacto/Anual 2026	Impacto/Anual 2027	Impacto/Anual 2028
Vale Alimentação	201,60	252,00	401	242.524,80	60.631,20	63.662,76

1- DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Legislação

Arts. 15, 16 e 17 da LRF.

ESPECIFICAÇÕES	2026	2027	2028
Receita e Despesa Total Prevista (A)	57.900.000,00	60.200.000,00	62.300.000,00
Aumento da Despesa Projetada (B)	242.524,80	60.631,20	63.662,76
Estimativa do Impacto (C=B/A*100)	0,42%	0,10%	0,10%

PREMISSAS E METODOLOGIA - Art. 16, § 2º, LC 101/2000

1- O presente impacto foi realizado a partir da receita e despesa total estimada para cada exercício;

2- Projetou-se o reajuste do vale alimentação na ordem de 25% para 2026, 5% para 2027 e 2028;

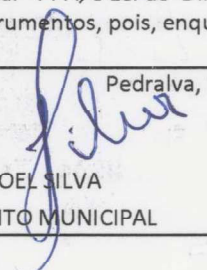
2- DECLARAÇÃO DO ORDENDOR - Art. 17, § 1º da LC 101/2000

Declaro a existência de recursos orçamentários, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme Lei Orçamentária do exercício e para os dois exercícios subsequentes, 2027 e 2028. A fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.

3- DECLARAÇÃO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/ 2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, que com abertura de créditos adicionais, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes neste instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Pedralva, 29 de Janeiro 2026.


JOEL SILVA
PREFEITO MUNICIPAL